



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ASSESSORIA DE GESTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Conforme Instrução Normativa TSE nº 11/2021 e Lei nº 14.133/2021

Unidade Demandante	Assessoria de Gestão de Identificação - AGI	E-mail	agi@tse.jus.br
Responsável pela Demanda	Marília Loyola Barreiro Rocha		

1 - Indicar a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Em 2008, de forma pioneira, o recadastramento foi lançado com sucesso, quando a Justiça Eleitoral realizou as primeiras revisões eleitorais com a tecnologia de identificação biométrica, a qual foi utilizada em três municípios: Colorado do Oeste/RO - 10.992 (dez mil novecentos e noventa e dois) eleitores -, Fátima do Sul/MS - 12.415 (doze mil quatrocentos e quinze) eleitores - e São João Batista/SC - 12.720 (doze mil setecentos e vinte) eleitores. Naquele pleito, cerca de 37.000 (trinta e sete mil) eleitores foram identificados biometricamente (doc. SEI nº 2590613).

A coleta biométrica iniciou-se com o objetivo de tornar as Eleições mais seguras. Para tanto, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) firmou os Acordos de Cooperação nº 08/2008 e nº 10/2010 com o Ministério da Justiça, com o objetivo de coletar dados biométricos dos cidadãos brasileiros (docs. SEI nº 2590613 e nº 2590615).

Nos referidos ajustes, o TSE era responsável pela coleta biométrica e o Ministério da Justiça, por meio do Instituto Nacional de Identificação, pelo processamento automático das impressões digitais colhidas e pela individualização biométrica dos eleitores cadastrados.

Seguidamente, nas eleições gerais de 2010, 1.136.140 (um milhão, cento e trinta e seis mil cento e quarenta) de eleitores votaram com identificação biométrica em 60 municípios de 23 estados brasileiros.

Para as eleições municipais de 2012, o número de eleitores aptos a votar utilizando a urna com identificação biométrica era de 7.803.050 (sete milhões, oitocentos e três mil cinquenta), quase 6% do eleitorado nacional, distribuídos por 299 (duzentos e noventa e nove) municípios espalhados por todo o país. Vale destacar, também, que todos os municípios dos estados de Alagoas e Sergipe já estavam cadastrados biometricamente, bem como 5 capitais brasileiras: Aracaju, Curitiba, Goiânia, Maceió e Porto Velho.

Posteriormente, em 2013, com o êxito da iniciativa de coleta biométrica na Justiça Eleitoral, o TSE avançou com o Programa de Identificação Biométrica do Eleitor, com a meta de recadastrar 22 (vinte e dois) milhões de eleitores até 2014.

Tendo em vista o número expressivo de pessoas com cadastro biométrico nesta Justiça Especializada, e considerando a necessidade de garantir a unicidade do cadastro de cada eleitor, o TSE encaminhou o Ofício nº 5442/2013/GP ao Ministério da Justiça (Protocolo nº 11562/2013 - juntado em

cópia no doc. SEI nº 2590617), consultando sobre a viabilidade de o Instituto Nacional de Identificação processar a totalidade dos registros biométricos coletados pela Justiça Eleitoral para o pleito de 2014, conforme acordado nos ACT's nºs 08/2008 e 10/2010 - acima referidos.

Em resposta, o Ministério da Justiça informou que o Instituto Nacional de Identificação, em razão da estrutura do sistema utilizado no processamento e individualização dos dados biométricos, e diante do quantitativo de pessoal disponível para a execução da tarefa, não possuía capacidade para atendimento da demanda (Protocolo nº 32.925/2013 - juntado em cópia no doc. SEI nº 2590617).

Assim, diante da necessidade de individualizar a totalidade dos cadastros eleitorais em processos automatizados de cruzamento das informações biométricas, o TSE verificou a imprescindibilidade de contratação de uma solução de processamento biométrico de alto desempenho e escalabilidade, que pudesse garantir a unicidade do cadastro de cada um dos eleitores e eleitoras, garantindo, assim, a legalidade e a confiabilidade do processo eleitoral (CT-TSE nº 42/2014 - Proc. SEI nº 2016.00.000008132-1).

Já em 2014, no momento da aquisição do software de batimento biométrico, a Justiça Eleitoral já havia coletado cerca de 24 milhões de biometrias que foram colocadas em uma fila de batimento para possível identificação de inconformidades. Com a expansão do cadastro, e tendo sido realizada, até 2018, a coleta de, aproximadamente, 87 milhões de biometrias, identificou-se a necessidade de expansão do ajuste anteriormente firmado, considerando-se, inclusive, a existência de um grande passivo para batimento biométrico, dado o sucesso do projeto (no final de 2020, já haviam sido coletadas em torno de 120 milhões de biometrias).

Considerando que, em 2017, o TSE já possuía a maior base biométrica da América Latina, o Congresso Nacional aprovou a [Lei nº 13.444/2017](#), que criou a Identificação Civil Nacional (ICN) e atribuiu ao TSE a responsabilidade por armazenar e gerir a respectiva base de dados. Hoje, aproximadamente 150 milhões de pessoas foram cadastradas e tiveram seus registros individualizados pela Justiça Eleitoral.

Nesse contexto, com o avanço da Base de Dados do Cadastro Eleitoral e com a implementação da Base de Dados da Identificação Civil Nacional, verificou-se a necessidade de desenvolvimento de uma camada de serviços segura que viabilizasse a prestação de serviços de identificação aos órgãos públicos. Em razão da referida demanda, o TSE firmou o Contrato nº 23/2021 (SEI nº 2020.00.000001537-1), celebrado com a Chain Tecnologia e Serviços Ltda, que possibilita que as soluções de alta complexidade tenham o seu devido amparo técnico para fazer frente e tornar concretas as estratégias de uso da base de dados biométrica.

O pleno funcionamento dos serviços prestados depende de uma arquitetura na qual a solução de batimento biométrico (ABIS) ocupa o núcleo e dela são derivados o Banco de Dados da Identificação Civil Nacional e uma camada de serviços que controla a segurança dos acessos e o seu volume (franquias). Nesse sentido, é indispensável o atendimento da demanda ora solicitada, visto sua necessidade para funcionamento da solução como um todo.

O desenvolvimento, a manutenção, a evolução e sustentação dos serviços são indispensáveis para impulsionar estratégias da Justiça Eleitoral e também da Administração Pública.

Vale destacar que permanece a expectativa de que o TSE disponha de 100% do eleitorado nacional cadastrado biometricamente, além do objetivo de expandir a prestação dos serviços da Identificação Civil Nacional, conforme Lei nº 13.444/2017, Resolução TSE nº 23.656/2021 e Resolução TSE nº 23.659/2021.

Assim, é imprescindível que o TSE conte com serviço técnico especializado para operacionalizar o sistema de informações biométricas da

Justiça Eleitoral e implementar/manter o barramento de serviços que permitirá dar início ao cumprimento a todos acordos de cooperação firmados por este Tribunal Superior, dentro do estabelecido na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD).

Dentre os Acordos de Cooperação assinados destacam-se:

- ACT TSE-PR nº 8/2024 - Processo SEI nº 2022.00.000003785-6
- ACT TSE-ES nº 5/2024 - Processo SEI nº 2022.00.000001555-0
- ACT TSE-RJ nº 4/2024 - Processo SEI nº 2021.00.000004007-0
- ACT TSE-SP nº 84/2022 - Processo SEI nº 2021.00.000008620-7
- ACT TSE-MG nº 22/2021 - Processo SEI nº 2021.00.000004107-6
- ACT TSE-GOV nº 85/2020 - Processo SEI nº 2020.00.000012657-2
- ACT TSE-CNJ nº 23/2019 - Processo SEI nº 2018.00.000013872-3
- Termo de Autorização Denatran nº 07/2017 - Processo SEI nº 2017.00.000007328-6

Dentre os Acordos de Cooperação previstos destacam-se:

- ACT TSE-DF - Processo SEI nº 2024.00.000001696-5
- ACT TSE-RS - Processo SEI nº 2022.00.000011387-0
- ACT TSE-GO - Processo SEI nº 2023.00.000007027-1
- ACT TSE-PB - Processo SEI nº 2023.00.000002681-7
- ACT TSE-TO - Processo SEI nº 2022.00.000001632-8
- ACT TSE-BA - Processo SEI nº 2024.00.000004910-3
- ACT TSE-SC - Processo SEI nº 2022.00.000014468-7
- ACT TSE-MA - Processo SEI nº 2023.00.000012618-8
- ACT TSE-PI - Processo SEI nº 2023.00.000003303-1
- ACT TSE-MS - Processo SEI nº 2021.00.000011048-5
- ACT TSE-AM - Processo SEI nº 2024.00.000004677-5
- ACT TSE-CE - Processo SEI nº 2024.00.000002411-9

Pelo exposto, para que sejam alcançados os objetivos estratégicos institucionais vinculados ao cadastramento biométrico dos eleitores e a expansão dos serviços da ICN, assim como o atendimento preconizado pela legislação, pelos Acordos de Cooperação firmados e a firmar, e dos serviços de identificação prestados com fulcro na Resolução TSE nº 23.656/2021, é imperativa a disponibilização de serviços técnicos especializados no desenvolvimento, segurança, gestão e sustentação de serviços associados aos dados biométricos sob custódia da Justiça Eleitoral.

1.1 - Indicar os riscos caso a demanda não seja atendida tempestivamente.

Avalie e descreva os riscos existentes caso o Tribunal não faça a contratação de forma tempestiva - quais sistemas, serviços, atividades ou projetos podem ser impactados, e como?

Riscos:

- Risco 1 - Não alcançar o objetivo de dispor 100% do eleitorado com biometria coletada;
- Risco 2 - Não atendimento ao disposto na Lei nº 13.444/2017;
- Risco 3 - Não alcançar o objetivo estratégico OE3 - Ampliar a prestação de serviços de Identificação Civil Nacional;
- Risco 4 - Incapacidade de sustentação e suporte dos serviços da Identificação Civil Nacional já disponibilizados via Acordos de Cooperação Técnica;
- Risco 5 - Inviabilidade técnica de expansão dos serviços da Identificação Civil Nacional para atendimento dos Planos de Trabalho dos Acordos de Cooperação Técnica em andamento; e
- Risco 6 - Inviabilidade técnica de expansão dos serviços da Identificação Civil Nacional para novos Acordos de Cooperação Técnica em tramitação.

Avaliação:

Em termos simplificados a arquitetura relativa aos dados biométricos consiste em um núcleo no qual o ocorre o que se costuma chamar internamente de batimento biométrico, realizado no ABIS (sistema automatizado de identificação biométrica), que deduplica os registros biométricos, evitando inconformidades nos cadastramentos e nas atualizações de cadastros. Ao redor deste núcleo, controlando as credenciais e volume de acessos foram implementados serviços de identificação como, por exemplo, os de recebimento de biometrias externas, conferência e pesquisa biométrica. Por segurança, nenhum cliente acessa diretamente a solução de batimento biométrico, mas uma camada que convencionou-se chamar de barramento de serviços, que, em essência, é o tópico desta oficialização de demanda. Sem esta camada haverá impacto no recebimento de biometrias externas (ACT) e realização dos riscos apontados acima.

Tal efetivação de riscos afetaria significativamente a ponto de inviabilizar o Projeto de Recadastramento Biométrico dos Eleitores em face das parcerias firmadas e a firmar para a obtenção de dados biométricos, bem como inviabilizar a sustentação e avanços do Programa de implementação da Identificação Civil Nacional.

2 - Indicar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA):

<input checked="" type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Sim	Código da demanda no PCA:
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----	---------------------------

2.1 - Em caso negativo:

2.1.1 - Justificar a necessidade de inclusão da demanda no PCA

Trata-se de uma demanda excepcional, surgida em razão de novo entendimento da Administração do TSE em relação à possibilidade de aditamento dos contratos vigentes.

2.1.2 - Indicar a vinculação da demanda ao Planejamento Estratégico: Informe qual é a relação da demanda/necessidade com o(s) objetivo(s) estratégico(s) do Tribunal.

Vinculação direta:
 OE3: Ampliar a prestação de serviços da Identificação Civil Nacional

Vinculação indireta:
 OE1: Sociedade: Fortalecer a imagem da Justiça Eleitoral perante a sociedade (unicidade do voto);
 OE4: Processos internos: Aperfeiçoar a segurança da informação (controle credencias e volume de acessos para solução de batimento biométrico);
 OE15: Aprendizado e crescimento: Garantir os recursos tecnológicos para a ampliação dos serviços digitais, inovação e segurança de TIC.

2.1.3 - Explicitar a motivação e o demonstrativo de resultado a ser alcançado: Informe qual a motivação e descreva os resultados a serem alcançados com a contratação.

Motivação 1: Gestão da continuidade de serviços prestados atualmente (Acordos firmados).
 Resultado 1: Continuidade do desenvolvimento, implementação, melhorias, documentação, testes, suporte, monitoramento, manutenção dos serviços prestados atualmente, sem degradação ou interrupção.

Motivação 2: Assegurar a expansão de serviços de identificação para novos Acordos de Cooperação Técnica a serem firmados.
 Resultado 2: Desenvolvimento, implementação, melhorias, documentação, testes, suporte, monitoramento, manutenção dos serviços a serem prestados para novos clientes.

2.1.4 - Indicar a prioridade da demanda (alta, média ou baixa)

Alta

3 - Indicar a data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizada a entrega do material

12/06/2025

3.1 - Já foi feita contratação similar no Tribunal (vigente ou encerrada)?

<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Número do último contrato firmado pelo TSE: 23/2021
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Data de encerramento da vigência: 11/06/2025
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Número do processo SEI: 2020.00.000001537-1

4 - Informar o valor estimado da contratação, apresentando justificativa caso seja divergente do valor indicado no PCA (o qual reflete o valor constante na proposta orçamentária).

R\$ 9.000.000,00

5 - Equipe de Planejamento da Contratação - a quem compete elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Pode ser dispensada, nos termos do art. 8º, §4º, da IN TSE nº 11/2021, porém deve ser feita a indicação de servidor ou servidora para elaborar o ETP.

5.1 - A Equipe de Planejamento da Contratação pode ser dispensada, nos termos do art. 8º, §4º, da IN TSE nº 11/2021?

<input checked="" type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Sim
Se sim, Justificar:			

Obs: As justificativas apresentadas serão avaliadas pela autoridade indicada no art. 8º, §4º da IN TSE nº 11/2021 e podem ou não ser acatadas, motivo pelo qual as indicações solicitadas no item 5.2 são obrigatórias.

5.2 - Indicar servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação

As pessoas indicadas para compor a Equipe de Planejamento devem desempenhar atividades objetivando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observadas as disposições contidas nos arts. 9º e 10 da IN/TSE nº 11/2021, incluindo a identificação de riscos, devendo, ainda, apoiar a Unidade Demandante na elaboração do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).

Antes de fazer a indicação, verifique se o(a) servidor(a) possui:

a) as competências necessárias para execução das fases previstas no art. 2º da IN TSE nº 11/2021, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso das soluções a serem

identificadas, de licitações, de contratos e de gestão contratual; e

b) disponibilidade de tempo para executar as atribuições para as quais ocorra designação, considerando as atividades já exercidas.

IMPORTANTE: Todas as pessoas indicadas para compor a Equipe de Planejamento da Contratação devem preencher declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "Declaração de Ciência - Eq. de Planejamento".

5.2.1 - Integrante(s) Demandante(s): a quem compete detalhar as necessidades a serem atendidas com a contratação.

Função	Indicado(a)	E-mail
Integrante Demandante (obrigatório)	Marília Loyola Barreiro Rocha	marilia.loyola@tse.jus.br
Integrante Demandante (opcional)	Paulo Roberto de Souza Lemos	paulo.lemos@tse.jus.br
Integrante Demandante (opcional)		

Caso haja necessidade de capacitação específica dos(as) indicados(as) para exercer suas atribuições na equipe de planejamento, indique-a(s) aqui: _____

5.2.2 - Integrante(s) Técnico(s): a quem compete detalhar os aspectos técnicos e de uso das soluções identificadas

5.2.2.1 - A unidade demandante detém conhecimento técnico para detalhamento das soluções?

Sim - Indicar ao menos 1(um) responsável:

Função	Indicado	E-mail
Integrante Técnico (obrigatório)		
Integrante Técnico (opcional)		
Integrante Técnico (opcional)		

Não - Apontar a(s) unidade(s) orgânica(s) que deverá(ão) fazer a indicação: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Caso haja necessidade de capacitação específica dos(as) indicados(as) para exercer suas atribuições na equipe de planejamento, indique-a(s) aqui:

6 - Estudo Técnico Preliminar: a elaboração do Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensada, nos termos do art. 10, §16, da IN TSE nº 11/2021?

x	Não		Sim
Se sim, Justificar			

Obs: As justificativas apresentadas serão avaliadas pela autoridade indicada no art. 10, §16 da IN TSE nº 11/2021 e podem ou não ser acatadas.

7 - Análise de Riscos: a análise de riscos pode ser dispensada, nos termos do art. 18, X, c/c art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021? - Não se aplica a contratos de tecnologia da informação, conforme art. 10 da Resolução CNJ nº 468/2022.

x	Não		Sim
---	-----	--	-----

Se sim, justificar:

Obs: As justificativas apresentadas serão avaliadas pela autoridade indicada no art. 10, §16 da IN TSE nº 11/2021 e podem ou não ser acatadas.

8 - Indicar servidores para atuar na fiscalização técnica e administrativa do ajuste

As pessoas indicadas para atuar na fiscalização técnica e administrativa devem participar de todas as discussões para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e acompanhar o processo de contratação, observadas as diretrizes estabelecidas no art. 8º, §§ 8º, 9º e 10, da IN/TSE nº 11/2021.

IMPORTANTE: Todas as pessoas indicadas para atuar na fiscalização técnica e administrativa do ajuste devem preencher declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "Declaração de Ciência - Fiscais".

8.1 - Fiscalização Técnica (as atribuições da fiscalização técnica estão descritas nos arts. 28, I e 29 da IN TSE nº 11/2021).

Função	Indicado	E-mail
Fiscal Técnico Titular	Elmano Amâncio de Sá Alves	elmano.alves@tse.jus.br
Fiscal Técnico Substituto	Grace Porto dos Santos Veras	grace.porto@tse.jus.br

8.2 - Fiscalização Administrativa (as atribuições da fiscalização administrativa estão descritas nos arts. 25, 28, II e 29 da IN TSE nº 11/2021).

Caso a complexidade da contratação exija que a fiscalização administrativa seja exercida pela unidade competente da Secretaria de Administração, deixar os campos em branco, para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Administrativa (Cofad/SAD).

Função	Indicado	E-mail
Fiscal Administrativo Titular	Jacqueline Verdade Costa	jacqueline.costa@tse.jus.br
Fiscal Administrativo Substituto	Aline Yuka Shinike Assakawa	aline.shinike@tse.jus.br

9. Encaminhamentos

Inicialmente, **DECLARO que avaliei as situações relacionadas nos arts. 8º, §1º e 22, todos da IN/TSE nº 11/2021**, razão pela qual promovi as indicações dos(as) servidores(as) para atuar isoladamente ou como membro de eventual Equipe de Planejamento da Contratação e como fiscal técnico, administrativo e substituto.


10.1 - Aos servidores e às servidoras indicados(as) nos itens 5.2.1 e 5.2.2, para assinatura de declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "Declaração de Ciência - Eq. de Planejamento";

10.2 - À(s) unidade(s) orgânica(s) indicada(s) no item 5.2.2, para indicação de Integrante(s) Técnico(s), quando for o caso, devendo utilizar, para tanto, o modelo de documento "DOD - Indicação de Integrante Técnico";

10.3 - Aos servidores e às servidoras indicados(as) no item 8, para assinatura de declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "Declaração de Ciência - Fiscais";

10.4 - À Secretaria de Administração (SAD), para análise e prosseguimento.

MARÍLIA LOYOLA BARREIRO ROCHA
ASSESSOR(A)-CHEFE

 Documento assinado eletronicamente em **11/10/2024, às 17:34**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3025781&crc=DA5814C8, informando, caso não preenchido, o código verificador **3025781** e o código CRC **DA5814C8**.